



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1965

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 119/65

### INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

### HISTÓRICO:

Dispondo sobre permuta de terreno da  
Municipalidade com Sebastião Pereira.

### AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e ~~oitenta~~ 1965, autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 1965 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesca

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1965.....

328

2 Registo 61  
L. Lima

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 119

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPONDO SOBRE PERMUTA DE TERRENO DA MUNICIPA  
LIDADE COM SEBASTIAO PEREIRA.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de  
mil novecentos e sessenta e cinco, autuo o Projeto acima.  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*L. Lima*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 536/65

ANEXOS 2

RECEBIDO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
7 DE DEZEMBRO DE 1965  
*Abel Santana*

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de dezembro de 1965

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência, para apreciação e deliberação da colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, de iniciativa dêste Executivo, dispondo sôbre permuta de terreno pertencente ao Município com o sr. Sebastião Pereira. Os motivos constam do referido Projeto e da justificativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

*Abel Santana*

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Luiz Gonzaga de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta

RECEBIDO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
7 DE DEZEMBRO DE 1965  
323  
*Luiz Gonzaga de Oliveira*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

ANEXOS \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
 JUNTA DE LEGISLAÇÃO  
 Sala de Sessões 9.12.65  
 Sebastião Pereira  
 (Assessor do Prefeito Municipal)

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno, pertencente ao Município, situada na localidade de Nova Brasília, nesta cidade, medindo 150.00 m<sup>2</sup>, com área de propriedade de Sebastião Pereira, situada na rua Pará, Bairro Santo Antonio, com igual superfície.

Art. 2º - A área dada em permuta, de acordo com o artigo anterior e pertencente ao Município, mede... 10 metros de frente por 15 metros de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida de Contorno ou Avenida Dr. Aristides Campos, pelos lados com terrenos da Prefeitura Municipal e fundos ainda com terrenos da Prefeitura e, a de propriedade de Sebastião Pereira, tem as seguintes confrontações: pela frente com a rua Pará, lado direito com a rua Paraíba, lado esquerdo com lote nº 167 e pelos fundos com os lotes nºs 168 e 169.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1965

*Abel Sant'ana*

ABEL SANT'ANA  
 Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Conforme se verifica da exposição feita ao Executivo, pelo sr. Sebastião Pereira, quando se verificou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. \_\_\_\_\_

Fl. 2a.

**ANEXOS** \_\_\_\_\_

a locação e após construção de uma nova artéria, por iniciativa da administração municipal, a mesma atingiu uma parte do imóvel de propriedade do requerente, sr. Sebastião Pereira, que assim ficou prejudicada.

Nada mais comum e pela mesma forma mais natural do que o pleiteado, razão porque, a Prefeitura, que foi favorecida na locação da abertura de nova avenida, está no dever em reconhecer direito privado, como é o caso. Mediante a permuta de áreas acima referida, no Projeto de Lei que submetemos à apreciação e deliberação da ilustrada Câmara Municipal, acredita o Executivo que a Municipalidade somente terá a lucrar. Incorporará em seu patrimônio, em compensação, uma área valiosa, dando outra, mais afastada do perímetro urbano, que atende plenamente ao requerente.

Desta maneira esperamos para o assunto a aprovação da oregia Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1965

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

\*  
Ao Sr. ...  
para ...  
9/12/65  
Com. ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

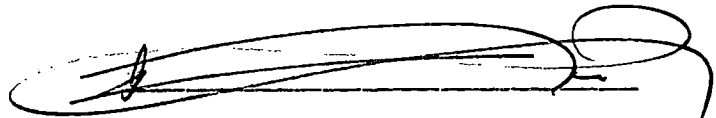
PROJETO DE LEI Nº 119/65

P A R E C E R

Recebendo, para dar parecer, o Projeto de Lei Nº 119/65, de iniciativa do Poder Executivo, dispondo sobre permuta de área de terreno de propriedade do Município, nesta cidade, com Sebastião Pereira, somos pela aprovação da matéria, que nos parece vir ao encontro de justos interesses da Prefeitura e além disso é constitucional, tendo amparo legal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1965.



RUBEM DO NASCIMENTO - Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

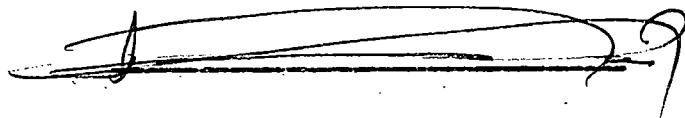
PROJETO DE LEI Nº 119/65

P A R E C E R

Recebendo, para dar parecer, o Projeto de Lei Nº 119/65, de iniciativa do Poder Executivo, dispondo sobre permuta de área de terreno de propriedade do Município, nesta cidade, com Sebastião Pereira, somos pela aprovação da matéria, que nos parece vir ao encontro de justos interesses da Prefeitura e além disso é constitucional, tendo amparo legal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1965



RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

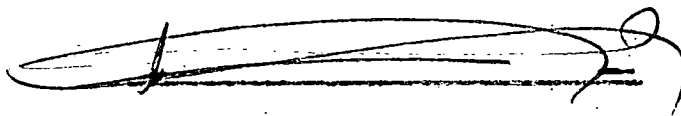
PROJETO DE LEI Nº 119/65

P A R E C E R

Recebendo, para dar parecer, o Projeto de Lei Nº 119/65, de iniciativa do Poder Executivo, dispondo sobre permuta de área de terreno de propriedade do Município, nesta cidade, com Sebastião Pereira, somos pela aprovação da matéria, que nos parece vir ao encontro de justos interesses da Prefeitura e além disso é constitucional, tendo amparo legal.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1965



RUBEM DO NASCIMENTO - Relator

---

---



✓ Ao Exmo. Sr. Vereador  
Rubens Soares da Silva  
para votar.  
Em 16-12-65  
Vincenzo Tedesco  
Pres. da C. de Finanças  
L=211

A COMISSÃO DE FINANÇAS,  
COMISSÃO  
Sala das Sessões, 16/12/1965  
*Abel Santana*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

**PROJETO DE LEI Nº**  
**N.º 119/65**

**AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno, pertencente ao Município, situada na localidade de Nova Brasília, nesta cidade, medindo 150.00 m<sup>2</sup>, com área de propriedade de Sebastião Pereira, situada na rua Pará, Bairro Santo Antonio, com igual superfície.

Art. 2º - A área dada em permuta, de acordo com o artigo anterior e pertencente ao Município, mede... 10 metros de frente por 15 metros de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida de Contorno ou Avenida Dr. Aristides Campos, pelos lados com terrenos da Prefeitura Municipal e fundos ainda com terrenos da Prefeitura e, a de propriedade de Sebastião Pereira, tem as seguintes confrontações: pela frente com a rua Pará, lado direito com a rua Paraíba, lado esquerdo com lote nº 167 e pelos fundos com os lotes nºs 168 e 169.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1965

*Abel Santana*  
ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

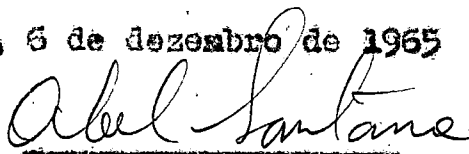
Conforme se verifica da exposição feita ao Executivo, pelo sr. Sebastião Pereira, quando se verificou

a locação e após construção de uma nova artéria, por iniciativa da administração municipal, a mesma atingiu uma parte do imóvel de propriedade do requerente, sr. Sebastião Pereira, que assim ficou prejudicada.

Nada mais comum e pela mesma forma mais natural do que o pleiteado, razão porque, a Prefeitura, que foi favorecida na locação da abertura de nova avenida, está no dever em reconhecer direito privado, como é o caso. Mediante a permuta de áreas acima referida, no Projeto de Lei que submetemos à apreciação e deliberação da Ilustrada Câmara Municipal, acredita o Executivo que a Municipalidade somente terá a lucrar. Incorporará em seu patrimônio, em compensação, uma área valiosa, dando outra, mais afastada do perímetro urbano, que atende plenamente ao requerente.

Desta maneira esperamos para o assunto a aprovação da egrégia Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1965



ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS

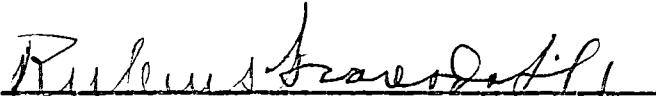
PROJETO DE LEI Nº 119/65 - da P.EXECUTIVO

PARECER:

Tendo em mãos o projeto acima citado para receber parecer, devemos afirmar, depois de examiná-lo devidamente que merece a nossa melhor acolhida e por isso mesmo digno de tramitar pela Casa até final discussão.

Assim somos favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões , 17 de dezembro de 1965.

  
RUBENS SOARES DA SILVA - RELATOR

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E CBRAS

Sala das sessões 18/12/1965

REPÚBLICA DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº

N.º 113/65  
AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno, pertencente ao Município, situada na localidade de Nova Brasília, nesta cidade, medindo 150.00 m<sup>2</sup>, com área de propriedade de Sebastião Pereira, situada na rua Pará, Bairro Santo Antonio, com igual superfície.

Art. 2.º - A área dada em permuta, de acordo com o artigo anterior e pertencente ao Município, mede... 10 metros de frente por 15 metros de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida de Contorno ou Avenida Dr. Aristides Campos, pelos lados com terrenos da Prefeitura Municipal e fundos ainda com terrenos da Prefeitura e, a de propriedade de Sebastião Pereira, tem as seguintes confrontações: pela frente com a rua Pará, lado direito com a rua Paraíba, lado esquerdo com lote nº 167 e pelos fundos com os lotes nºs 168 e 169.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1965

*Abel Santana*

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Conforme se verifica da exposição feita ao Executivo, pelo sr. Sebastião Pereira, quando se verificou

*Relator: Vereador  
Raimundo Soares de Souza  
Uma relação - 16-12-65  
Tribuna Municipal  
Pres. da C. Vereadores  
O. Viçoso  
Publicar*

a locação e após construção de uma nova artéria, por iniciativa da administração municipal, a mesma atingiu uma parte do imóvel de propriedade do requerente, sr. Sebastião Pereira, que assim ficou prejudicada.

Nada mais comum e pela mesma forma mais natural do que o pleiteado, razão porque, a Prefeitura, que foi favorecida na locação da abertura de nova avenida, está ao dever em reconhecer direito privado, como é o caso. Mediante a permuta de áreas acima referida, no Projeto de Lei que submetemos à apreciação e deliberação da ilustrada Câmara Municipal, acredita o Executivo que a Municipalidade somente terá a lucrar. Incorporará em seu patrimônio, em compensação, uma área valiosa, dando outra, mais afastada do perímetro urbano, que atende plenamente ao requerente.

Desta maneira esperamos para o assunto a aprovação da egrégia Câmara Municipal.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1955

Abel Santana

ABEL SANT'ANA  
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

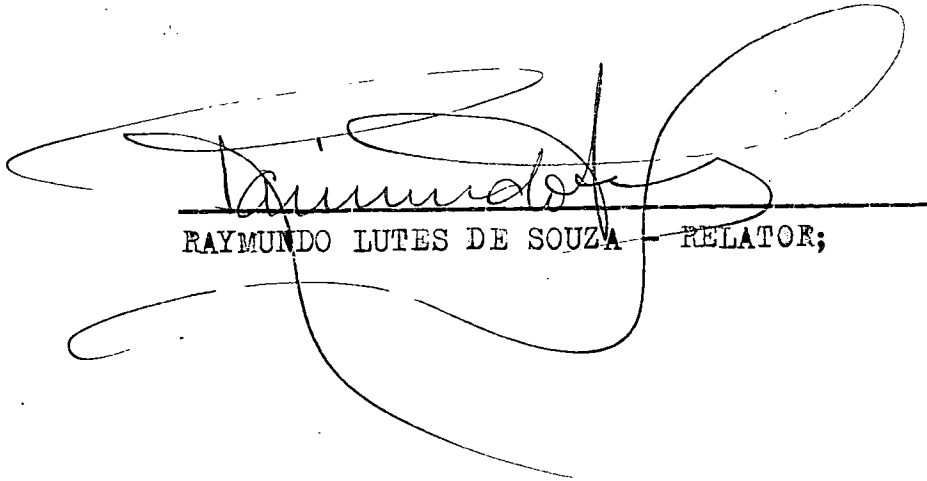
PROJETO DE LEI Nº 119/65 - do P. EXECUTIVO

PARECER|:

Recebendo do Sr. Presidente da Comissão para relatar, o projeto acima citado, declaramos de pois de ter naturalmente examinado a matéria, que o mesmo consulta os entes Municipais, não havendo nada que possa dizer o contrário.

Assim, somos francamente pela boa sorte do projeto até sua final discussão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1965



RAYMUNDO LUTES DE SOUZA - RELATOR;

que, na presente data, foram distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 119/65 e parecer da Comissão de Constituição e Justiça, aos Vereadores e às Comissões de Finanças e Viação e Obras Públicas, para parecer e emendas.

16 dezembro 65

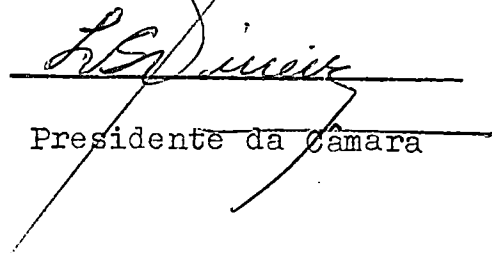
Pelo

\*

Em face da informação acima aguarde-se prazo regimental para apresentação de emendas e pareceres.

Por solicitação do Vereador Rubens Soares da Silva a matéria inclusa fica na pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão de encerramento, em regime de urgência.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1965

  
Presidente da Câmara

\*

Aprovado em 1.<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 20/12/1961

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 20/12/1961

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 20/12/1961

\_\_\_\_\_  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



497/65

1

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1965

Senhor Prefeito,

Apraz-me encaminhar a êsse Poder Executivo, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 119/65, de iniciativa do Executivo, aprovado, por unanimidade, pelo plenário desta Câmara Municipal em sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as mais

Atenciosas saudações

  
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Abel Santana  
DD. Prefeito Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim  
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 99

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, -

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, possibly "M. S. S.", written over a faint grid of horizontal lines. The signature is located in the upper right quadrant of the page.

PROJETO DE LEI Nº 119/65

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO.


O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar uma área de terreno, pertencente ao Município, situada na localidade de Nova Brasília, nesta cidade, medindo - 150,00 m<sup>2</sup>, com área de propriedade de Sebastião Pereira, situada na rua Pará, Bairro Santo Antonio, com igual superfície.

Art. 2º - A área dada em permuta, de acordo com o artigo anterior e pertencente ao Município, mede 10 (dez) metros de frente por 15 (quinze) metros de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com a Avenida de Contorno ou Avenida Dr. Aristides Campos, pelos lados com terrenos da Prefeitura Municipal e fundos ainda com terrenos da Prefeitura e, a de propriedade de Sebastião Pereira, tem as seguintes confrontações: pela frente com a rua Pará, lado direito com a rua Paraíba, lado esquerdo com lote nº 167 e pelos fundos com os lotes nºs 168 e 169.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de dezembro de 1965.



LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
07/12/65	019/65
DESTINO:	CC:
Aguado - L.P. - 313/em	